



1.
[Handwritten signature]

CONTRATO PROGRAMA

I. Considerando o vertido nos pontos 1 a 48 da fundamentação vertida na proposta aprovada em reunião de Câmara Municipal de Guimarães de 10 de dezembro de 2015, que aqui se reproduzem integralmente, por uma questão de brevidade, e que: -----

1. A Tempo Livre Físical – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de Janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de Março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro (adiante **DECRETO**); -----

2. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por ser detentora de 89,22 % dos títulos de capital, influência que sempre exercerá por força do disposto no n.º 4 do seu artigo 5.º, que dispõe que “nenhum membro admitido após a constituição da **TEMPO LIVRE** poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de vinte por cento do total de capital social”. -----

3. A **TEMPO LIVRE**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, regulada pelo **DECRETO**, e supletivamente pelo Código Cooperativo (**COOP**), se desvia de alguns dos princípios consagrados no artigo 3.º deste Código, designadamente o princípio do controle democrático, uma vez que o direito de voto é em função do capital subscrito (artigo 12º do **DECRETO**), e que é o **MUNICÍPIO** que designa os seus representantes

4. e tem o poder de os substituir, sem fazer passar a decisão por uma Assembleia Geral (cfr. artigo 10º); bem como o princípio da liberdade de manter a organização ativa e o princípio da autonomia, já que dificilmente os cooperantes não estatais poderiam continuar a providenciar serviços, em função de uma decisão administrativa de exoneração da pessoa coletiva de direito público (cfr. artigo 13.º); assim como do



1. *[Handwritten signature]*

princípio da participação económica dos membros, com extrema relevância em matéria de distribuição de excedentes (por força do disposto na al. g) do n.º 2 do artigo 3.º); -----

5. Nos termos do seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TEMPO LIVRE**) é da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** (a) fomentar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas existentes e criando as que se tornem necessárias para o fim que se pretende desenvolver”; (b) incentivar a prática do desporto na comunidade geral; (c) dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; (d) incentivar o espírito do companheirismo e inter ajuda; (e) possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livre; (f) integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; (g) possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva; (h) promover ações de formação profissional; (i) promover e participar em festas e festivais, bem como iniciativas de lazer e tempos livres; -----

6. Ao longo da sua existência, e no âmbito daquele objeto social, a **TEMPO LIVRE** afirmou-se como um modelo de gestão de excelência a nível nacional e europeu, sendo, frequentemente, apontada como um bom exemplo, quer em termos de gestão de instalações desportivas, quer em termos de organização de eventos, promoção e dinamização da prática desportiva, com apostas essenciais em áreas complementares essenciais àquela atividade, como a criação de um Centro de Medicina Desportiva e a promoção da formação desportiva. -----

7. Até à presente data, os processos de gestão rigorosos e equilibrados, implementados pela **TEMPO LIVRE**, permitiram rentabilizar os espaços de uma forma continuada, melhorando a qualidade das instalações e dos serviços prestados em benefício do **MUNICÍPIO**; -----



8. Os “Tempos livres e desporto” são atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 23.º do **RJAL**, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da **LAEL**, podem ser externalizados. -----

9. É opção do **MUNICÍPIO** que essa atividade seja continuada pela **TEMPO LIVRE** em condições tais que permitam que o acesso de todos os utentes aos equipamentos e infraestruturas coletivos para a prática das diversas modalidades desportivas seja suficientemente atrativo. -----

10. Nos termos da **LAEL**, que ora se aplica com as necessárias adaptações à **TEMPO LIVRE**, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local se concretiza e depende da celebração de instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º; -----

11. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais; -----

12. Nestes termos, e de acordo com a nova previsão legal introduzida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, à **LAEL**, e por acordo das partes, se torna escusado o contrato de comodato celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, aprovado pela reunião de Câmara Municipal de Guimarães, de 18 de setembro de 2014; -----

13. Que com aquele contrato se procurou apenas colmatar o vazio legal melhor explicado nos pontos 19 a 31 da fundamentação da deliberação mencionada em I, sob pena de se verificarem bloqueios graves na prossecução das atividades ora em causa; ---

II. Assim, e em conformidade com a deliberação da Direção da **TEMPO LIVRE**, de 9 de dezembro de 2015, da Câmara Municipal de Guimarães, de 10 de dezembro de 2015



l. *[Handwritten signature]*

e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 18 de dezembro de 2015, e na autorização de despesa com o cabimento n.º 61/2016 e compromisso n.º 386/2016. -----

ENTRE: -----

Município de Guimarães, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Domingos Bragança Salgado (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

Tempo Livre Físical – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, com o NIPC 505197200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, freguesia de Creixomil em Guimarães, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Aníbal António Carvalho Santos Rocha, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TEMPO LIVRE**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TEMPO LIVRE** no desenvolvimento da sua atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TEMPO LIVRE**, que aqui se reproduzem. -----



[Handwritten signature]

2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TEMPO LIVRE** a utilização dos espaços melhor identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do mesmo prescindindo, para si, de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

4. Por sua vez, a **TEMPO LIVRE** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, obrigando-se a suportar todos os encargos com obra de conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização. -----

5. O presente **CONTRATO** disciplina ainda os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática de preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO**, pela utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas cedidas. -----

6. As partes acordam, ainda, revogar o contrato de comodato aprovado em reunião da Câmara Municipal de Guimarães de 18 de setembro de 2014. -----

CLÁUSULA 2.^a

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do fomento do desporto não competitivo e da atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva, conforme melhor



L. *fig*

discriminado nos artigos seguintes. -----

2. A atividade prestada pela **TEMPO LIVRE** deverá contribuir para a dinamização da cidade de Guimarães, incentivar a participação de utentes nas atividades letivas regulares, bem como em outras atividades para o público em geral, privilegiando a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto não competitivo, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----

3. Pelo presente instrumento contratual, a **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar os serviços melhor definidos no **ANEXO I** deste contrato afetos aos equipamentos e infraestruturas onde deverá realizar a sua atividade, bem como as atividades descritas no **ANEXO II**. -----

4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TEMPO LIVRE** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes; -----

b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----

c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

5. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TEMPO LIVRE** deverá regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e



L. *[Handwritten signature]*

infraestruturas. -----

6. Exceção-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que serão os definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TEMPO LIVRE** que, devidamente fundamentadas, sejam por aquele aceites. -----

CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES DA TEMPO LIVRE

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o presente **CONTRATO** de acordo com o previsto nos seus documentos previsionais, sendo que os respeitantes a 2016 constituem o **ANEXO III** deste contrato, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, ainda, nos termos do presente contrato: -----

a) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da sua atividade e entregues pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão.

b) Praticar os preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, de acordo com as condições definidas no Regulamento de Taxas do Município de Guimarães; -----

c) Desenvolver todas as atividades conforme melhor definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----

d) Promover e executar as atividades não regulares melhor descritas no **ANEXO II**. -----

e) Assegurar a gestão dos equipamentos de restauração e cafetaria de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir as receitas daquela gestão nos proveitos de cada um daqueles equipamentos. -----

f) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----



1. *[Handwritten signature]*

3. Durante a execução do contrato a **TEMPO LIVRE** será ainda responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas cedidos, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

4. No âmbito da sua atividade, a **TEMPO LIVRE** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

5. A **TEMPO LIVRE** fica ainda obrigada à substituição de equipamento considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia. -----

6. É, ainda, da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de **€949.430,88** (novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e oito



1. *[Handwritten signature]*

cêntimos) conforme melhor justificado no **ESTUDO** anexo ao **CONTRATO**, distribuídos em quatro *tranches* trimestrais de €237.357,72 (**duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete euros e setenta e dois cêntimos**) na primeira semana do segundo mês do trimestre a que disser respeito. -----

O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** irá executar nos equipamentos e infraestruturas constantes do **ANEXO I**, suportados pelo sistema de contabilidade analítica que serviu de base ao **ESTUDO** aprovado. -----

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O presente **CONTRATO** tem a vigência de doze meses contados a partir da data de concessão do visto do Tribunal de Contas. -----
2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO LIVRE**, que consta do **ANEXO V**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

CLÁUSULA 6.^a

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o presente **CONTRATO** de acordo com os seus documentos previsionais, integrando-se, desde já, os respeitantes a 2016, que constam do **ANEXO II** deste instrumento contratual. -----

CLÁUSULA 7.^a

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes



[Handwritten signature]

indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURAS	E	UTILIZAÇÃO PREVISTA *	INDICADORES DE EFICÁCIA (HORAS) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
MULTIUSOS DE GUIMARÃES		4.780	Muito eficiente: ≥ 4.780 h utilização efetiva Eficiente: >4.302 e <4.780 h utilização efetiva Pouco Eficiente: ≤ 4.302 h utilização efetiva

* utilização prevista em horas de utilização

EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURAS	E	UTILIZAÇÃO PREVISTA *	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENCIA) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO		75.000	Muito eficiente: ≥ 75.000 utentes ano Eficiente: >67.500 e <75.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 67.500 utentes ano
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS		25.000	Muito eficiente: ≥ 25.000 utentes ano Eficiente: >22.500 e <25.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 22.500 utentes ano
SCORPIO		80.000	Muito eficiente: ≥ 80.000 utentes ano Eficiente: >72.000 e <80.000 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 72.000 utentes ano
PISTA DE ATLETISMO GÉMEOS DE CASTRO		12.500	Muito eficiente: ≥ 12.500 utentes ano Eficiente: >11.250 e <12.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 11.250 utentes ano
PAVILHÕES DESPORTIVOS		97.500	Muito eficiente: ≥ 97.500 utentes ano Eficiente: >87.750 e <97.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 87.750 utentes ano
SERVIÇOS DESPORTIVOS		2.500	Muito eficiente: ≥ 2.500 utentes ano Eficiente: >2.250 e <2.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 2.250 utentes ano
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA		3.500	Muito eficiente: ≥ 3.500 utentes ano Eficiente: >3.150 e <3.500 utentes ano Pouco Eficiente: ≤ 3.150 utentes ano

* prevista em utência.

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO** a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURAS	E	CUSTO DE UTILIZAÇÃO (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR HORA)
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	DE	€67,56	Muito eficiente: $\leq 67,56$ € custo hora utilização efetiva Eficiente: $>67,56$ € e $<70,94$ € custo hora utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 70,94$ € custo hora utilização efetiva

* prevista por hora de utilização

EQUIPAMENTOS INFRAESTRUTURAS	E	CUSTO DE UTILIZAÇÃO (€)*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR UTÊNCIA)
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO		14,97 €	Muito eficiente: $\leq 14,97$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>14,97$ € e $<15,72$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 15,72$ € custo utente utilização efetiva



1. *[Handwritten signature]*

PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	12,27 €	Muito eficiente: $\leq 12,27$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>12,27$ € e $<12,88$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 12,88$ € custo utente utilização efetiva
SCORPIO	2,09 €	Muito eficiente: $\leq 2,09$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>2,09$ € e $<2,20$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 2,20$ € custo utente utilização efetiva
PISTA DE ATLETISMO GÉMEOS DE CASTRO	8,31 €	Muito eficiente: $\leq 8,31$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>8,31$ € e $<8,73$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 8,73$ € custo utente utilização efetiva
PAVILHÕES DESPORTIVOS	2,53 €	Muito eficiente: $\leq 2,53$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>2,53$ € e $<2,66$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 2,66$ € custo utente utilização efetiva
SERVIÇOS DESPORTIVOS	56,05 €	Muito eficiente: $\leq 56,05$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>56,05$ € e $<58,85$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 58,85$ € custo utente utilização efetiva
CENTRO DE MEDICINA DESPORTIVA	29,12 €	Muito eficiente: $\leq 29,12$ € custo utente utilização efetiva Eficiente: $>29,12$ € e $<30,58$ € custo utente utilização efetiva Pouco Eficiente: $\geq 30,58$ € custo utente utilização efetiva

* custo previsto em função da utência.

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total do exercício do ano 2016. -----

4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TEMPO LIVRE** proceder à respetiva reposição das verbas recebidas, sem que se coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TEMPO LIVRE**, nomeadamente pelo facto dos indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de



[Handwritten signature]

força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TEMPO LIVRE**. -----

CLÁUSULA 8.^a

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----
2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 9.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----
2. Se a **TEMPO LIVRE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----
3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----
4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração



1 / 5

do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 10.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 11.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

CLÁUSULA 12.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: ESPAÇOS CEDIDOS E ATIVIDADES AFETAS -----

ANEXO II: ATIVIDADES NÃO REGULARES -----

ANEXO III: PLANO DE ATIVIDADES DE 2016 -----

ANEXO IV: ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA -----

ANEXO V: PARECER DO ROC DA TEMPO LIVRE -----

ANEXO VI: EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DA TEMPO LIVRE; -----

ANEXO VII: EXTRATO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES



DO MUNICÍPIO (ata da Câmara Municipal e Certidão da Assembleia Municipal) -----

ANEXO VIII: Documentos de cabimento e compromisso da despesa. -----

ANEXO IX: Uma Certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao estado emitida em 13 de janeiro de 2016 pelo primeiro serviço de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a segurança social, emitida em 13 de janeiro de 2016. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Guimarães, 29 de janeiro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Américo Estrem

P. S. M. G.